

**DELIBERAÇÃO Nº. 004, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.**

Firma entendimento e normatiza sobre margem de erro e tolerância na aplicação do teste de embriaguez por meio de etilômetro (bafômetro).

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – CETRAN/GO, com fulcro na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, art. 14, inciso II, Código de Trânsito Brasileiro/CTB; no Decreto Estadual nº. 5.118, de 17 de setembro de 1999, art. 2º, inciso II, art. 4º, incisos II, III e VII que o compõe, estrutura e estabelece competências; no art. 3º, incisos II, III e VII, combinado com o art. 6º, incisos III e IX, ambos de seu Regimento Interno; na Resolução nº. 206/2006 do Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN; no Parecer Técnico nº. 012/2009 aprovado na II Reunião Ordinária do Plenário deste CETRAN-GO aos 26 de março de 2010, na sede deste Conselho - reunido em sua sede administrativa, o Plenário que o constitui, aos **25 de agosto de 2010**, por meio de convocação extraordinária procedida e justificada por seu Presidente **aos 20 de agosto de 2010**, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 5º, incisos II, III, IV, VII, IX e XV do Regimento Interno deste CETRAN-GO, e

- 1) Considerando a disposição do art. 276 do CTB e seu parágrafo único, que assim estabelecem: *“Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código. Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo Federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos”.*
  
- 2) Considerando os §§ 1º e 3º do Decreto Presidencial nº. 6.488/2008 que assim dispõem: *“§ 1º As margens de tolerância de álcool no sangue para casos específicos serão definidas em resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, nos termos de proposta formulada pelo Ministro de Estado da Saúde. § 3º Na hipótese do § 2º, caso a aferição da quantidade de álcool no sangue seja feita por meio de teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), a margem de tolerância será de um décimo de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões”.*

- 3) Considerando a Resolução nº. 206/2006 do CONTRAN que estabelece no art. 4º e §§ 1º e 2º: *“Art. 4º Quando a infração for constatada por medidor de alcoolemia – etilômetro as notificações da autuação e da penalidade, além do disposto no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, devem conter a alcoolemia medida pelo aparelho e a considerada para efeito da aplicação da penalidade. § 1º A alcoolemia considerada para efeito de aplicação de penalidade é a diferença entre a medida e o valor correspondente ao seu erro máximo admitido, todos expressos em mg / L (miligrama de álcool por litro de ar expirado). § 2º O erro máximo admitido deve respeitar a legislação metrológica em vigor”.*
- 4) Considerando a Portaria nº. 006/2002 do Instituto Brasileiro de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) que estabelece critérios e procedimentos para a execução do controle metrológico dos etilômetros portáteis e não portáteis utilizados para fins probatórios no âmbito da fiscalização de trânsito.

**DELIBERA,  
PELA UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS PRESENTES**

- 1) EM SITUAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO ENQUADRADA NO ART. 165 DO CTB, SENDO UTILIZADO O APARELHO ETILÔMETRO, APÓS A VERIFICAÇÃO DO VALOR MEDIDO PELO BAFÔMETRO, DEVERÁ SER SUBTRAÍDO O ERRO MÁXIMO ADMITIDO E A TOLERÂNCIA ESTABELECIDA NO CITADO DECRETO, ATÉ REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRAN, CONFORME TABELA EM ANEXO.
- 2) PARA A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM ANTERIOR DEVERÁ SER REALIZADA A SEGUINTE OPERAÇÃO MATEMÁTICA: VALOR MEDIDO – ERRO MÁXIMO – TOLERÂNCIA = VALOR CONSIDERADO.
- 3) COM RELAÇÃO AO ERRO MÁXIMO ADMISSÍVEL, DISCIPLINA O ITEM 4 DO REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO QUE ACOMPANHA A CITADA PORTARIA

Nº. 006/2002 DO INMETRO, OS SEGUINTE REFERENCIAIS, ESPECIFICADOS NA TABELA ANEXA:

- a) 0,032 MG/L PARA TODAS AS MEDIÇÕES MENORES QUE 0,40 MG/L;
  - b) 8% PARA AS MEDIÇÕES ENTRE 0,40 MG/L E 2,000 MG/L, INCLUSIVE;
  - c) 30% PARA MEDIÇÕES MAIORES QUE 2,000 MG/L;
  - d) NA APURAÇÃO DO VALOR DEVE SER ARREDONDADO PARA MENOS ATÉ 0,01 MG/L (ITEM 5.3.1 DA PORTARIA Nº 006/2002-INMETRO)
- 4) QUANDO O VALOR CONSIDERADO FOR POSITIVO (A PARTIR DE 0,01 MG/L) ESTARÁ CARACTERIZADA A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DO ART. 276 DO CTB, ALTERADO PELA LEI Nº. 1.705/2008: "QUALQUER CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE SUJEITA O CONDUTOR ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 165 DESTE CÓDIGO". É O QUE OCORRE NOS VALORES MEDIDOS A PARTIR DE 0,15 MG/L, COM A APLICAÇÃO DA REFERIDA FÓRMULA:  $0,15 - 0,04 - 0,10 = 0,01$  MG/L.
- 5) QUANDO O VALOR MEDIDO IGUALAR OU SUPERAR 0,44 MG/L ESTARÁ CARACTERIZADO, ALÉM DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, O CRIME PREVISTO NO ART. 306 DO CTB:  $0,44 - 0,04 - 0,10 = 0,30$  MG/L.
- 6) DETERMINAR À SECRETARIA GERAL DO CETRAN-GO, SEJA EXPEDIDA COMUNICAÇÃO DO TEOR DESTA "DELIBERAÇÃO 004/2010" PARA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, À SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E AOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS CUJAS ATIVIDADES ESTEJAM CIRCUNSCRITAS NO ESTADO DE GOIÁS.
- 7) PUBLIQUE-SE E DÊ CONHECIMENTO.

**Antenor José de Pinheiro Santos**

Presidente do CETRAN-GO

RAB/10

Av. Anhanguera, nº. 7.564, quadra 30 setor Aeroviário, Fone/Fax – 3201-4768/3201-4768 - Goiânia-Goiás

## ANEXO ÚNICO

**TABELA DE ERRO MÁXIMO E VALOR TOTAL A SER DESCONTADO**

<b>Valor medido</b>	<b>Erro máximo</b>	<b>Valor total a ser descontado (erro máximo + tolerância)</b>
De 0,01 a 0,50 mg/L	0,04	0,14
De 0,51 a 0,63 mg/L	0,05	0,15
De 0,64 a 0,75 mg/L	0,06	0,16
De 0,76 a 0,88 mg/L	0,07	0,17
De 0,89 a 1,00 mg/L	0,08	0,18
De 1,01 a 1,13 mg/L	0,09	0,19
De 1,14 a 1,25 mg/L	0,10	0,20
De 1,26 a 1,38 mg/L	0,11	0,21
De 1,39 a 1,50 mg/L	0,12	0,22
De 1,51 a 1,63 mg/L	0,13	0,23
De 1,64 a 1,75 mg/L	0,14	0,24
De 1,76 a 1,88 mg/L	0,15	0,25
De 1,89 a 2,00 mg/L	0,16	0,26
De 2,01 a 2,03 mg/L	0,61	0,71
De 2,04 a 2,06 mg/L	0,62	0,72

**Observação:**

- A tolerância é de 0,10 mg/L (Decreto nº 6.488/08) até edição de regulamentação específica do CONTRAN.

**Antenor José de Pinheiro Santos**

Presidente do CETRAN-GO